CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vereador ★ VAGUINHO
NO RITMO DE UM BUTIÁ QUE QUEREMOS

À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS

O Vereador Vagner A. Pfütze vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 125/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAÇÃO DA LEI QUE DENOMINA A CASA DO BUTIÁ, LOCALIZADA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DR. ROBERTO CARDOSO E ESTABELECE REGULAMENTAÇÕES DE USO E VENDAS DE PRODUTOS NO LOCAL

CONSIDERANDO que a criação da Lei foi construída por meio de dialogo com a comunidade envolvida com o setor de artesanato e afins, e tem enorme importância cultural para o município;

CONSIDERANDO que a legislação atual dificulta a desburocratização dos termos de uso do local, e a nova Lei irá criar a Casa do Butiá e regulamentar sua utilização;

CONSIDERANDO que a nova Lei irá possibilitar que Microempreendedores individuais e empresas utilizem o local;

INDICAMOS ao Executivo Municipal, criação da Lei que denomina, em espaço localizado em espaço público na Praça Dr. Roberto Cardoso e estabelece regulamentações de uso e vendas de produtos. Consta em anexo a sugestão de texto para Lei.

Sala das Sessões, Butiá, 21 de junho de 2022.

VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR - PT

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483
E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br | Site: www.camara-butia.rs.gov.br
Gabinete do Vereador Waguinho Email: vereadorwaguinhobutia@gmail.com

Sugestão de texto para a Lei.

Demonina a Casa do Butiá, localizada em espaço público na Praça Dr. Roberto Cardoso e estabelece regulamentações de uso e vendas de produtos no local

Art. 1º Fica denominado de Casa do Butiá a edificação localizada na Praça Dr. Roberto Cardoso.

Art. 2º A Casa do Butiá funcionará como um espaço turístico e cultural do município com uma regulamentação própria, coordenada e supervisionada pela Casa da Cidadania e Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC)

Art. 3º Objetivos:

I. Promover um espaço cultural e turístico tanto para comunidade butiaense como para visitantes do município.

II. Proporcionar um espaço para entidades, empresas com sede no município, artistas e artesões do município exporem seus trabalhos e produtos relacionados à Butiá, eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal ou produtos produzidos com a fruta butiá;

III. Oferecer um espaço para feiras e exposições em uma área central do município, sem custos, mediante agendamento.

Art. 4º Das condições de participação:

I. Os artistas poderão participar individualmente ou de forma coletiva com propostas relacionadas a música, dança, pintura, escultura, teatro, artes visuais, artes plásticas, cultura tradicionalista, cultura afro descendente, cultura popular, literatura e fotografia desde que relacionadas a produtos produzidos em Butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal.

II. As empresas poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos com a fruta butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal;

III. As entidades com ou sem fins lucrativos com sede neste município poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos com a fruta butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal;

IV. Os artesões poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos em Butiá, individualmente ou de forma coletiva.

Art. 5º O agendamento deverá ser realizadas na Casa da Cidadania mediante disponibilidade da agenda, preenchimento da ficha de cadastro e apresentação da documentação:

I. Artistas:

a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado do responsável pela inscrição;
b) Cópia do registro profissional ou portifólio contendo material comprobatório da atividade no município de no mínimo 2 anos;

II. Empresas:

a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado do proprietário responsável pela inscrição;
b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com descrição de atividade correspondente a atividade ao objeto da proposta;
c) Certidão Negativa Municipal;
d) Alvará de funcionamento;

III. Entidades:

a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do presidente, responsável pela inscrição;
b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com descrição de atividade correspondente a atividade ao objeto da proposta;
c) Cópia da última ata de eleição da diretoria;
d) Certidão Negativa Municipal;
e) Cópia do estatuto social e das suas alterações;
f) Cópia do alvará de funcionamento;

IV. Artesões:

a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado;
b) Cópia da carteira do artesão válida;

V. Será reservando a cada proposta o período máximo de três dias consecutivos podendo ser prorrogado de acordo com a disponibilidade da agenda e mediante aprovação unânime da Comissão Organizadora.

Art. 6º Nos dias que a Casa do Butiá não for utilizada pelos agendamentos, a mesma funcionará como um centro de informações turísticas e venda de produtos relacionados à Butiá nas mesmas condições de participação descritas nesta lei mediante inscrição através de editais publicados e amplamente divulgados.

I. O valor dos produtos vendidos será determinado pelo proponente e repassado diretamente ao mesmo conforme dados bancários fornecidos no ato da inscrição.

II. Todos os produtos fixados para venda na Casa do Butiá serão etiquetados com a marca da casa;

III. Não serão aceitos produtos e atividades que configurem cópias ou plágios, não possuam informações técnicas e ou materiais utilizados, prejudiquem a integridade do local ou do público ou que não observem quando necessário pelas leis vigentes os critérios da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Havendo solicitação de uso pelos órgão públicos estes deverão solicitar previamente para controle e verificação de disponibilidade da agenda.

I. As datas agendadas poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pela Prefeitura de Butiá, por motivos de conveniência e oportunidade, ressalvando-se a comunicação expressa ao artista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

Art. 8º Fica sob responsabilidade do proponente o mobiliário, equipamentos, materiais e ferramentas para execução do uso, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção dos mesmos sendo de sua responsabilidade eventuais danos às obras em decorrência desta operação assim como deverá ressarcir a Prefeitura de Butiá caso ocorra algum sinistro na estrutura do prédio ou bens correlatos durante a responsabilidade de uso.

Art. 11. Será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal uma comissão formada de 03 (três) membros, para organizar , fiscalizar e dirimir casos omissos.

Art. 12º Fica revogada a Lei nº 3.709/2022.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação